



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1112236/2020 – CAU/MG solicita esclarecimentos acerca de procedimentos relativos à aprovação de Registro de Direitos Autorais (RDA)
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 03 da 96ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 036/2020 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 13 e 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Ofício nº 446/2020 da Presidência do CAU/MG encaminha a Deliberação nº 154.5/2019 da CEP-CAU/MG e solicita esclarecimentos acerca da aprovação do Registro de Direito Autoral - RDA nº 1749, referente a projetos de restauro e requalificação de concepções arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas ou topográficas, uma vez que o objeto do registro não está sendo criado, mas restaurado, e questiona como fica a identificação dos autores de criação original e de requalificação, uma vez que o documento emitido pelo SICCAU apresenta em seu primeiro campo, apenas, a expressão “AUTOR(ES) DO TRABALHO TÉCNICO”;

Considerando que na Deliberação nº 154.5/2019 da CEP-CAU/MG constam as seguintes informações:

- Considerando a descrição do requerimento do RDA 1749, onde se lê: “*Projeto de Reabilitação, Física, Ambiental e Paisagística para os jardins de autoria de Roberto Burle Max da década de 1940, localizados na orla da Lagoa da Pampulha, quais sejam: (i) RRT Simples Individual nº1562391 (Praça Alberto Dalva Simão); (ii) RRT Simples Individual nº1562368 (Igreja de São Francisco de Assis); (iii) RRT Simples Individual nº1562338 (Casa Kubitschek); (iv) RRT Simples Individual nº1562305 (Casa do Baile); e (v) RRT Simples Individual nº1562257 (Museu de Arte da Pampulha - MAP)*”
- Considerando que, no requerimento supramencionado, é explicitado que o trabalho que se deseja registrar compreende o projeto de requalificação e restauro de arquitetura paisagística, sendo o autor original do projeto um profissional distinto do solicitante.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo e disciplina o registro de obras intelectuais no CAU (RDA);

Considerando que a Deliberação nº 075/2016-CEP-CAU/BR aprovou a minuta de ofício a ser enviado aos CAU/UF, contendo esclarecimentos sobre os critérios e procedimentos para análise e aprovação dos requerimentos de RDA, conforme regulamenta a Resolução CAU/BR nº 67, de 2013.

DELIBEROU:

- 1- Esclarecer que o art. 16 da Lei 12.378, de 2010, define que as alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, e seu § 2º esclarece que “em caso de falecimento do autor do projeto original, as alterações ou modificações poderão ser feitas pelo coautor ou, em não havendo coautor, por outro profissional habilitado, independentemente de autorização, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado”, portanto nesse caso, o arquiteto e urbanista é o autor (ou coautor) do projeto de reforma, restauro ou requalificação;
- 2- Informar à CEP-CAU/MG e Assessoria Jurídica do CAU/MG que o art. 16 da Lei nº 12.378/2010 e o Capítulo IV (Da Alteração De Obra Intelectual de Arquitetura e Urbanismo) da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, dispõem sobre alterações em trabalho de autoria ou coautoria de arquiteto e urbanista, disciplinando a matéria; que o art. 4º da Resolução contém as regras para definição de coautoria; que o §1º do art. 7º define que “*Salvo prova em contrário, é*



autor aquele em cujo nome a obra intelectual for registrada.”, e, por fim, informar que o documento de RDA emitido no SICCAU se encontra em conformidade com a norma vigente;

- 3- Ratificar os esclarecimentos e orientações a respeito da análise de RDA já enviados aos CAU/UF pela Presidência do CAU/BR, por meio do Ofício Circular CAU/BR nº 50/2016-PR, de 19 de setembro de 2016, conforme abaixo descrito:

“Esclarecemos que os requisitos para subsidiar a análise e aprovação do registro requerido por meio do módulo do RDA no SICCAU, para os fins do artigo 9º da Resolução CAU/BR nº 67/2013, estão dispostos nos artigos 7º a 12 da referida Resolução, a saber:

- 1) o requerente deve ser arquiteto e urbanista (brasileiro ou estrangeiro);*
- 2) o profissional deve ter o registro ativo à época da realização da atividade (o registro pode ser definitivo, provisório ou temporário);*
- 3) o projeto ou trabalho técnico a ser registrado deve ser de criação em Arquitetura e Urbanismo;*
- 4) o projeto ou trabalho técnico a ser registrado deve se enquadrar nas atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanistas, aqueles listados na Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;*
- 5) o requerimento deve ser instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto ou trabalho técnico;*

Obs: Toda documentação integrante do requerimento de registro deve ser em arquivos eletrônicos digitais, inseridos no requerimento do RDA no SICCAU.

- 6) deve possuir a descrição das características essenciais do projeto ou trabalho técnico a ser registrado;*
- 7) o pagamento da taxa no valor de 2 vezes a taxa de RRT;*
- 8) o CAU/UF competente para realizar a análise e aprovação do registro é aquele do local de residência do arquiteto e urbanista requerente.”*

“Cumpridos os requisitos citados anteriormente, a CEP-CAU/UF tem condições de deliberar acerca do registro requerido. Contudo, caso julgue necessário, poderá ainda efetuar diligências ou requisitar outros documentos, como determina o §1º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 67/2013.”

“Esclarecemos ainda que não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer valor de juízo das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente, pois o art. 11 da referida Resolução estabelece que: “O registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo.”

- 4- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/MG e à RIA para conhecimento e divulgação aos CAU/UF, e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI
Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro(a)	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
AL	Coordenadora-Adjunta	Josemée Gomes de Lima	X			
AM	Membro	Werner Deimling Albuquerque	X			
SC	Membro	Ricardo Martins da Fonseca				X
SE	Membro	Fernando Márcio de Oliveira	X			

Histórico da votação:**96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 13/8/2020**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1112236/2020 – CAU/MG solicita esclarecimentos acerca de procedimentos relativos à aprovação de Registro de Direitos Autorais (RDA)**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstencões (0) Ausências (1) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Cláudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo